



Código de Conduta e Ética para Fornecedores e Parceiros



Sumário

1. Introdução	3
2. Direcionamento Estratégico e Cultura PAN	4
3. Conformidade à Legislação e Prevenção a Irregularidades e a Ilícitudes	5
3.1 Prevenção à Corrupção	6
3.2 Práticas para prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	6
3.3. Segurança da Informação	6
3.4 Prevenção ao Conflito de Interesses	7
3.5. Prevenção ao Trabalho Escravo e Infantil e Atendimento às Exigências Trabalhistas	7
4. Ética Profissional	8
4.1 Condutas Esperadas de Nossos Fornecedores e Parceiros	9
4.2 Condutas de Nossos Fornecedores e Parceiros Não Aceitas pelo PAN	9
5. Atendimento	10
6. Brindes e Presentes	11
7. Relacionamento com Entes Públicos	12
8. Comunicação de Desvios	13
9. Medidas Disciplinares	14
10. Revisão do Código de Conduta e Ética para Fornecedores e Parceiros	15

1. Introdução

O Banco PAN S.A. (PAN ou Banco), em toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, preza o respeito à dignidade das pessoas e às boas práticas nos negócios, indispensáveis para a manutenção de relacionamentos sustentáveis e de confiança.

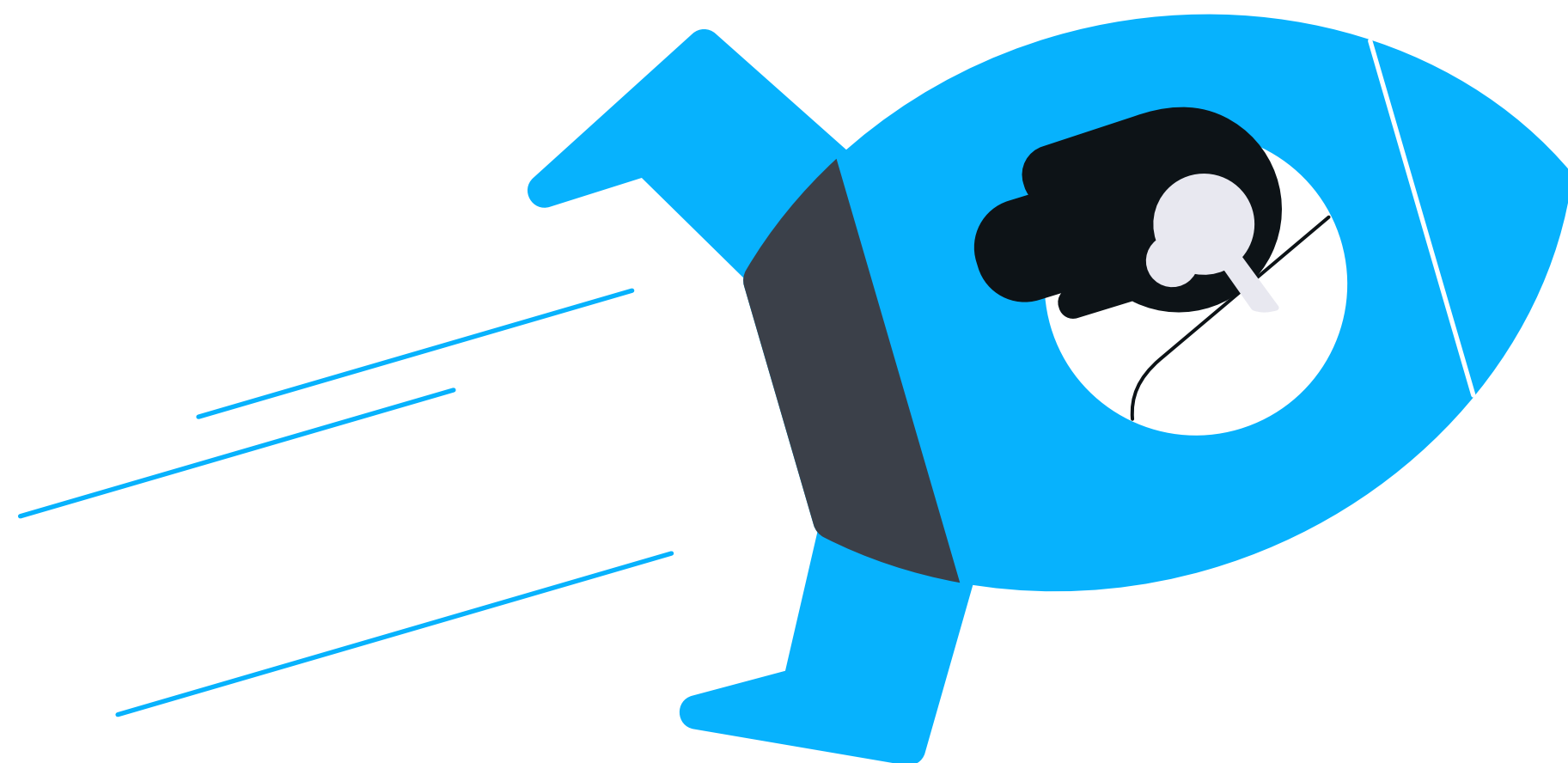
As premissas descritas neste Código de Conduta e Ética para Fornecedores e Parceiros (Código) e a sua conformidade com as normas, regras e políticas do PAN reforçam a nossa cultura e os nossos princípios éticos, morais, valores e boas práticas e têm como objetivo orientar nossos fornecedores e parceiros a respeito de como colocá-los em prática por meio de posturas adequadas e coerentes.

Este Código se aplica a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor,

correspondente, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, independentemente de contrato, formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do PAN, devidamente autorizado, para qualquer fim (todos definidos neste Código como “Fornecedores e Parceiros”).

Cada Fornecedor e Parceiro do PAN deve aderir a este Código, sendo responsável por:

- Cumprir as leis, as regulamentações e as políticas internas do PAN aplicáveis;
- Agir de acordo com os valores e os princípios estabelecidos neste Código.



2. Direcionamento Estratégico e Cultura PAN

A Cultura PAN nos identifica, nos representa e nos une, de modo a traduzir a nossa essência por meio dos nossos principais Atributos Culturais:

Ousadia Empreendedora

Relações Verdadeiras e Duradouras

Compromisso com Excelência

Desempenho Admirável

Agilidade Efetiva

O nosso compromisso, os nossos atos e a nossa postura devem ser pautados pela transparência, sustentabilidade, inclusão, profissionalismo e relações respeitadas e colaborativas, em prol de um ambiente ético e íntegro, em conformidade com as premissas descritas neste Código, nas políticas e nos procedimentos internos, bem como em todas as regulamentações e leis aplicáveis

3. Conformidade à Legislação e Prevenção a Irregularidades e a Ilícitudes



Os Fornecedores e Parceiros do PAN devem atuar em conformidade com as leis e as regulamentações constantes do ordenamento jurídico, mas não se limitando a esses itens.

O PAN se compromete com os mais altos padrões de conduta ética e sustentável e repudia todo e qualquer ato ilícito ou contrário aos seus valores, reafirmando constantemente o seu compromisso de combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e quaisquer outras condutas contrárias às leis e aos regulamentos aplicáveis às suas atividades.

3. Conformidade à Legislação e Prevenção a Irregularidades e a Ilícitudes

3.1 Prevenção à Corrupção

A corrupção é definida como a ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno, propina, tráfico de influência e favorecimentos em troca de ação, omissão, facilitação, operação ou atividades exercidas pelo envolvido, visando a benefícios para si ou para terceiros.

É proibida a entrega, a promessa ou a oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer Fornecedores e Parceiros e/ou a seus funcionários, executivos ou administradores, sejam estes realizados diretamente a eles ou indiretamente, através de pessoas ou de sociedades a eles vinculadas, com a finalidade de descumprir as suas obrigações na aquisição

de insumos ou na contratação de serviços, favorecer o PAN e o próprio Fornecedor e Parceiro ou representar relacionamento impróprio ou que possa gerar qualquer prejuízo financeiro e/ou reputacional para o PAN.

Qualquer Fornecedor ou Parceiro que tiver notícia da prática de ato supostamente ilícito ou contrário aos preceitos e aos valores do PAN, ou de condutas que possam vir a gerar favorecimento a qualquer pessoa em detrimento dos interesses do PAN, deve imediatamente comunicar o fato via Canal de Denúncia do Banco.

3.2 Práticas para prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

O PAN está comprometido com o esforço de Prevenção e de Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo,

bem como com o cumprimento das exigências expressas em lei e na regulamentação vigentes.

O Fornecedor e Parceiro deve comunicar, imediatamente, casos de operações com indícios de irregularidades, comportamentos atípicos, suspeitos e/ou inconsistentes, por meio do Canal de Denúncias do PAN.

3.3. Segurança da Informação

A informação corporativa é um ativo de valor para o PAN. Por isso, é muito importante a preservação da sua segurança e da sua confidencialidade.

As informações de propriedade ou sob o domínio do PAN devem ser protegidas. Nesse sentido, os dados internos e externos coletados pelo PAN devem ser tratados de acordo com a legislação e com a regulamentação aplicáveis, durante todo o ciclo de vida da informação, e a privacidade dos



3. Conformidade à Legislação e Prevenção a Irregularidades e a Ilícitudes

clientes deve ser preservada, inclusive no uso e no tratamento de bases de dados analíticas.

O PAN espera de seus Fornecedores e Parceiros que monitorem as comunicações e treinem os seus colaboradores para detectar, prevenir e mitigar o risco associado às comunicações enganosas, a fim de preservar a integridade e a confidencialidade de suas informações.

3.4 Prevenção ao Conflito de Interesses

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses do PAN e interesses dos Fornecedores e Parceiros, que possam influenciar nas análises e na tomada de decisões no exercício das atividades profissionais.

Os interesses individuais não podem se sobrepor aos interesses corporativos, evitando-se situações que possam comprometer a imagem ou gerar prejuízos ao PAN.

Sempre haverá conflito quando os Fornecedores e Parceiros tiverem ou agirem em interesse privado, que influenciem no desempenho de seus deveres e de suas responsabilidades perante o PAN, sendo a imparcialidade a forma mais correta de evitar o conflito de interesses.

Sempre que houver qualquer potencial situação de conflito de interesse, os Fornecedores e Parceiros devem avisar à equipe de Compliance do PAN através do e-mail conduta.etica@grupopan.com.

3.5. Prevenção ao Trabalho Escravo e Infantil e Atendimento às Exigências Trabalhistas

De acordo com a responsabilidade social e empresarial, os Fornecedores e Parceiros devem comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil ou trabalho irregular e/ou análogo à escravidão, conforme termos da legislação

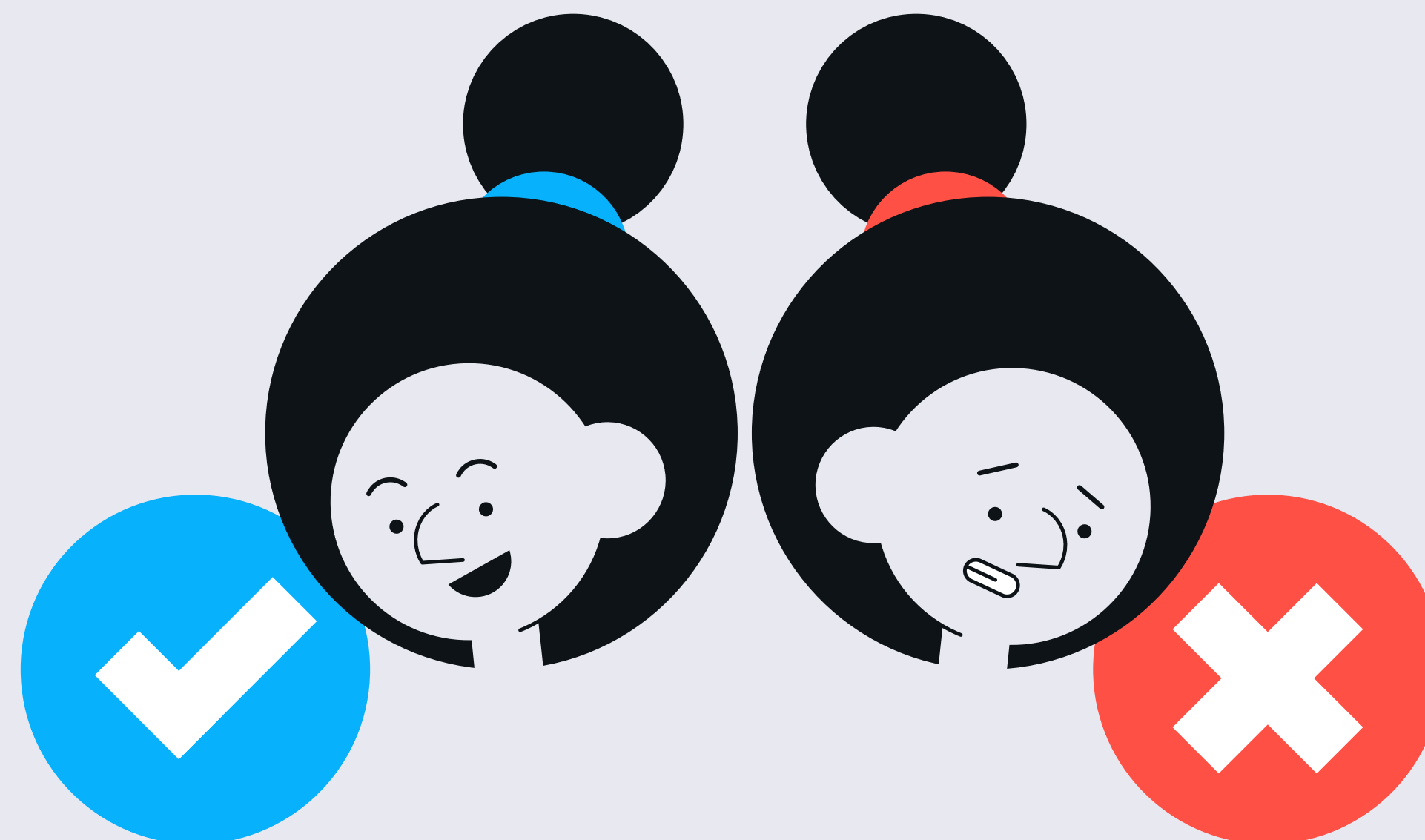
em vigor, sob pena de infração contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

É inaceitável, por parte de nossos Fornecedores e Parceiros, qualquer forma de violação aos direitos humanos, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo ou, ainda, em condições perigosas para a saúde, ou qualquer forma de conduta em desrespeito à dignidade de seus trabalhadores.

Fornecedores e Parceiros devem observar todas as leis e regulamentações locais e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes à jornada de trabalho, saúde, segurança no ambiente de trabalho e pagamento correto das obrigações salariais.

4. Ética Profissional

No exercício de suas atividades, os Fornecedores e Parceiros devem ser responsáveis por seus atos, devendo contribuir para a construção de um ambiente de confiança fundamentado em relações construtivas, verdadeiras e duradouras.



4. Ética Profissional

4.1 Condutas Esperadas de Nossos Fornecedores e Parceiros

- Agir e tratar a todos com respeito, profissionalismo, colaboração, lealdade, imparcialidade e igualdade;
- Respeitar a liberdade de associação sindical e promover relações baseadas no respeito à dignidade e à igualdade no tratamento, contribuindo para um ambiente propício à interação sadia e ao desenvolvimento;
- Realizar o trabalho de maneira consciente, com integridade e diligência, garantindo a existência de processos adequados e em conformidade com padrões de qualidade e de segurança determinados pela lei e/ou pelos contratos;
- Valorizar a diversidade e a inclusão em seus relacionamentos, contribuindo para um ambiente plural e representativo, no qual as pessoas possam se desenvolver em busca de seu máximo potencial;
- Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, envolvendo-se apenas em práticas comerciais justas e legais;
- Respeitar o direito das comunidades, valorizando o desenvolvimento sustentável, em todos os locais onde atuam;
- Cumprir as leis, as regulamentações e as normas ambientais aplicáveis;
- Repudiar e prevenir toda e qualquer forma de (1) trabalho forçado, infantil ou escravo; (2) prostituição; (3) assédio sexual e moral; (4) discriminação por raça, cor, credo, religião, gênero, idade, deficiência, orientação sexual, posicionamento político, cidadania e situação socioeconômica;
- Respeitar e promover os direitos humanos de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.

4.2 Condutas de Nossos Fornecedores e Parceiros Não Aceitas pelo PAN

- Usar o nome e a marca PAN sem a devida autorização ou para obter benefícios indevidos ou vantagens de qualquer tipo para si ou para terceiros;
- Discriminar ou ser conivente com qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, treinamento, ou rescisão contratual, com base em raça, religião, idade, sexo, deficiência, estado civil, orientação sexual, associação sindical, afiliação política ou nacionalidade;
- Deixar de cumprir os procedimentos de segurança, bem como praticar ou tolerar negócios ou operações que possam contribuir para a materialização de atos ilícitos ou criminosos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e fraude;
- Oferecer ou prometer qualquer tipo de vantagem indevida, como suborno, tratamento preferencial indevido ou corrupção.



5. Atendimento

O Fornecedor e Parceiro que possui contato com clientes do PAN deve observar as diretrizes relacionadas a seguir, durante todo o ciclo de relacionamento:

- Valorizar o respeito à diversidade de raça, origem, cultura, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, idade, classe social e credos, bem como opiniões pessoais e políticas;
- Realizar o atendimento, a oferta e a prestação de informações sobre produtos e serviços de maneira clara, objetiva, transparente e inequívoca, buscando fornecer informações que possibilitem aos clientes tomarem as decisões de forma consciente;
- Deve oferecer produtos condizentes com o perfil e as necessidades do cliente, sempre esclarecendo todas as dúvidas que venham a ser apresentadas;
- Atender ao cliente, na oferta ou na prestação de informações, de forma respeitosa, amigável, tempestiva e eficiente, com foco na superação dos conflitos e na sustentabilidade dos relacionamentos;
- Abster, no relacionamento com o cliente, do uso de alegações falsas, imprecisas ou desatualizadas, omissão ou imposição de dificuldades para o pleno e completo entendimento dos produtos e dos serviços ofertados, bem como suas condições.

6. Brindes e Presentes

Não deverão ser oferecidos presentes pelos Fornecedores e Parceiros, bem como por quaisquer um de seus colaboradores, com intuito de, indevidamente, favorecer o relacionamento em conflito de interesse, impróprio ou que possa gerar qualquer prejuízo financeiro e/ou reputacional para o PAN.

O Fornecedor e Parceiro deve, antes de oferecer brinde, presente ou entretenimento, certificar-se de que possui finalidade comercial legítima e está em conformidade com as diretrizes legais e com as políticas internas do PAN, de modo a evitar situações que configurem conduta inadequada.





7. Relacionamento com Entes Públicos

A boa fé, a transparência e a prestação de contas são premissas que o Fornecedor e Parceiro deve observar nas relações e nos contatos mantidos com o setor público, independentemente de órgão, cargo, função ou hierarquia.

As decisões devem ser livres e isentas de preferências e de influências partidárias ou ideológicas. Assim, é inaceitável satisfazer interesses particulares em detrimento do bem comum ou contribuir para a apropriação privada de recursos públicos.

Não é permitida a oferta de qualquer tipo de vantagem indevida para

autoridades, agentes políticos, funcionários públicos, terceiros autorizados a executarem serviços públicos ou para candidatos a cargos eletivos, seja para facilitar, seja fraudar negócios e licitações, ou para que cumpram as próprias obrigações legais ou apressem rotinas. Tais práticas constituem formas de corrupção e infrações penais, sendo vedadas pelo PAN.

Os Fornecedores e Parceiros devem avisar ao PAN a existência de qualquer propriedade ou interesses comerciais adquiridos por funcionários públicos ou por entidades em seus negócios.



8. Comunicação de Desvios

Casos de dúvidas e/ou avaliação de exceções relativas a este Código devem ser encaminhadas ao PAN por meio de seu [Canal de Denúncias](#).

Além disso, caso o Fornecedor e Parceiro tenha conhecimento de qualquer ocorrência ou suspeita de violação de diretriz, de lei, de regulamentos ou de norma, inclusive interna do PAN, o fato deve ser comunicado prontamente ao Canal de Denúncias, que manterá

- O sigilo da apuração;
- O anonimato de quem assim o desejar;
- A condução da apuração dos fatos com imparcialidade e independência.

Deixar de comunicar eventual comportamento inadequado é ser conivente com o erro. Dessa forma, a comunicação representa respeito aos princípios e às condutas preconizadas pelo PAN.



9. Medidas Disciplinares

O PAN detém o direito de verificar, a qualquer momento, o cumprimento, por parte de seus Fornecedores e Parceiros, das obrigações mencionadas neste Código. A não conformidade com qualquer legislação aplicável ou com diretrizes deste Código acarretará a revisão imediata da relação comercial prevista em contrato, podendo resultar em multa, corte ou rescisão contratual, de acordo com a gravidade a ser avaliada pelo PAN, sem prejuízo de qualquer medida adicional aplicável.

10. Revisão do Código de Conduta e Ética para Fornecedores e Parceiros

A revisão deste Código é realizada periodicamente, pela área de Compliance, com contribuições e recomendações da área de ESG, considerando a evolução do PAN e o contexto normativo em que opera.

Eventuais alterações para sanar lacunas ou dúvidas devem ser avaliadas pelo Comitê de Ética e pela Diretoria do PAN.

